



**Controladoria-Geral da União**  
Ouvidoria-Geral da União

**PARECER**

<b>Referência:</b>	16853.000590/2014-83
<b>Assunto:</b>	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
<b>Restrição de acesso:</b>	Sem restrição.
<b>Ementa:</b>	Projeto eSocial – Interesse pessoal – Informação inexistente – Não conhecimento – Recomendações.
<b>Órgão ou entidade recorrido (a):</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda.
<b>Recorrente:</b>	R.D.D.

**Senhor Ouvidor-Geral da União,**

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

<b>RELATÓRIO</b>	<b>Data</b>	<b>Teor</b>
<b>Pedido</b>	04/04/2014	“Solicito a documentação técnica do leiaute 1.5 beta do eSocial, bem como as demais atualizações subsequentes.”
<b>Resposta Inicial</b>	10/04/2014	“Em atenção ao requerimento formulado, cumpre-nos informar que a demanda foi encaminhada à Receita Federal do Brasil, que se pronunciou conforme abaixo: "Não há leiaute 1.5 beta do e-Social."
<b>Recurso à Autoridade Superior</b>	22/04/2014	“Conforme as informações divulgadas publicamente, tal leiaute existe. Veja: <a href="http://www.spedbrasil.net/forum/topics/layout-1-2-ser-usado?page=1&amp;commentId=2159846%3AComment%3A757615&amp;x=1#2159846Comment757615">http://www.spedbrasil.net/forum/topics/layout-1-2-ser-usado?page=1&amp;commentId=2159846%3AComment%3A757615&amp;x=1#2159846Comment757615</a> ”
<b>Resposta do Recurso à Autoridade Superior</b>		Não respondido.

<b>Recurso à Autoridade Máxima</b>	06/05/2014	“Aguardo resposta.”
<b>Resposta do Recurso à Autoridade Máxima</b>	09/05/2014	<p>“Prezado Senhor, Encaminhamos em anexo resposta ao recurso interposto à Receita Federal do Brasil. Considerando o disposto no art. 19, inc. II, c/c o art. 21, caput, do Decreto n.º 7.724, de 2012, informa-se que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão. Autoridade responsável pela apreciação do recurso: Secretário Adjunto da Receita Federal do Brasil. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão Ministério da Fazenda”</p> <p><u>Informação anexa:</u> O Secretário da Receita Federal decidiu pelo não provimento do recurso, considerando informação constante na Nota Cofis nº 2014/93: “A RFB desconhece qualquer leiaute do eSocial denominado “leiaute 1.5 beta” e não se responsabiliza por informações prestadas por terceiros”.</p>
<b>Recurso à CGU</b>	12/05/2014	<p>“Se considerarmos que o leiaute 1.5 não existe, o sr. J. C., que participa das reuniões das empresas piloto e é sócio de empresas de consultoria que estão comercializando informações privilegiadas, conforme os anexos desse protocolo, está divulgando informações incorretas. Nesse caso qual seria sua motivação? Por que ele estaria criando fatores de insegurança com relação ao projeto eSocial? Seja qual for o motivo esse fato deve ser eliminado sob pena de comprometer o bom andamento do projeto. Por outro, lado, se o sr. J. C. está divulgando informações corretas, então o leiaute 1.5 existe. Sendo assim, reitero o pedido.”</p>

É o relatório.

### **Análise**

2. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto n.º 7.724/2012, observa-se que o recurso de primeira instância não foi respondido e que a autoridade que proferiu a decisão em segunda instância foi o Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB). Nesse ponto, tendo em vista que a RFB é um órgão do Ministério da Fazenda, há de se registrar que o PARECER PGFN/CJU/COJPN/Nº 2595/2012, no qual a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional defende entendimento sobre a conceituação de “autoridade máxima” constante da Lei nº 12.527/2011, aguarda manifestação conclusiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI.

3. No que se refere aos requisitos de admissibilidade, nota-se que o recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2011, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, nestes termos:

*Lei nº 12.527/2011*

*Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:*

*(...)*

*§ 1o O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.*

*Decreto nº 7724/2012*

*Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.*

4. Inicialmente, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais a CGU tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no art. 16 da LAI, que assim dispõe:

*Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:*

*I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;*

*II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;*

*III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e*

*IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.*

*(...)*

5. No caso em apreço, não houve negativa de acesso à informação. O cidadão solicitou à RFB “a documentação técnica do leiaute 1.5 beta do eSocial, bem como as demais atualizações subsequentes”, ao que o recorrido respondeu: “Não há leiaute 1.5 beta do e-Social”. Logo, conforme declaração da RFB, que goza de fé pública, a informação solicitada inexistente.

6. No mesmo sentido, esta Controladoria se pronunciou quando da análise recursal conjunta dos pedidos 16853.007214/2012-58, 168530.07212/2012-69 e 168530.07253/2012-55, realizados também pelo recorrente R.D.D.:

*“16. Como já manifestado por esta Controladoria-Geral da União, em face da alegação de inexistência de informação, não há que se dizer ter sido a resposta não correspondente à informação solicitada, e tampouco cabe ao requerente questioná-la, vez que os atos da administração pública gozam de presunção relativa de veracidade, perecendo somente frente a prova em contrário – a qual efetivamente não foi juntada ao presente.”*

7. Nesse contexto, não há o que ser revertido pela CGU em sede recursal, o que impossibilita o conhecimento do presente recurso.

### **Conclusão**

8. De todo o exposto, opino pelo não conhecimento do recurso interposto, visto que a informação solicitada é inexistente.

9. Por fim, observa-se que o recorrido descumpriu procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação. Dessa forma, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento do Ministério da Fazenda que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação, em especial recomenda-se:

- a) Informar em suas respostas ao cidadão a possibilidade de recurso, o prazo para propor o recurso e a autoridade competente para apreciar o recurso;
- b) Não se omitir nas respostas aos recursos apresentados adequadamente.

**MAÍRA LUÍSA MILANI DE LIMA**  
Analista de Finanças e Controle

## **D E C I S Ã O**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pelo **não conhecimento** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no

âmbito do pedido de informação nº 16853.000590/2014-83, direcionado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.

**GILBERTO WALLER JUNIOR**  
Ouvidor-Geral da União - Substituto



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Controladoria-Geral da União  
**Folha de Assinaturas**

---

**Documento:** PARECER nº 2467 de 20/06/2014

**Referência:** PROCESSO nº 16853.000590/2014-83

**Assunto:** Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.

---

**Signatário(s):**

GILBERTO WALLER JUNIOR  
Ouvidor  
Assinado Digitalmente em 20/06/2014

---

**Relação de Despachos:**

aprovo.

GILBERTO WALLER JUNIOR  
Ouvidor  
Assinado Digitalmente em 20/06/2014

---